



LEI Nº 2.605/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Borda, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **Visão de Futuro:** A declaração do desejo coletivo e do retrato do Município de Borda da Mata ao final do período do PPA, orientando o planejamento da ação governamental para um futuro próspero, inclusivo e sustentável.

II - **Valores:** O conjunto de princípios e atitudes que orientam as decisões e ações do governo municipal no âmbito do PPA, como transparência, ética, participação social, eficiência e responsabilidade.

III - **Diretrizes:** As orientações estratégicas que regulam o caminho a ser seguido, estabelecendo critérios que determinam e direcionam as ações para a superação dos desafios e o alcance dos objetivos do PPA.



IV - Objetivos Estratégicos: Declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças que precisam ser realizadas em parceria entre governo e sociedade para atingir a Visão de Futuro do Município.

V - Programa Finalístico: O instrumento de organização da atuação governamental que expressa a política pública, com foco na entrega de bens e serviços diretamente à sociedade, visando a transformação de uma realidade social.

VI - Objetivo do Programa: A mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar um problema público específico.

VII - Público-Alvo: A população ou segmento da sociedade que será diretamente beneficiado ou impactado pelas ações de um programa.

VIII - Órgão Responsável: A unidade administrativa do Poder Executivo municipal responsável pela coordenação e execução de um programa, objetivo específico ou entrega.

IX - Objetivos Específicos: O detalhamento e a delimitação do objetivo do programa, comunicando cada resultado esperado decorrente da entrega de bens ou serviços.

X - Indicador: O instrumento que permite medir objetivamente o alcance de um objetivo ou entrega, quantificando as mudanças ocorridas ou o desempenho das ações.

XI - Meta: O valor esperado para o indicador em um determinado período, considerando os recursos disponíveis e a capacidade de execução, servindo como marco para avaliar o atingimento dos resultados.

XII - Valor Global do Programa: A estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários previstos para a execução de um programa durante o período de vigência do PPA.

XIII - Programa de Gestão, Manutenção e Serviço: O instrumento de organização da atuação governamental que expressa as ações de apoio administrativo, manutenção da estrutura e serviços essenciais ao funcionamento do Estado.

XIV - Investimentos Plurianuais: Os projetos de investimento que possuem data de início e término e impactam o programa finalístico em mais de um exercício financeiro.



XV - Camada Gerencial: O nível de detalhamento do PPA que permite o acompanhamento da execução das entregas e ações, não sendo objeto de lei, mas de atos infralegais.

XVI - Entrega: O bem ou serviço relevante a ser disponibilizado diretamente à sociedade para o alcance de um objetivo específico, detalhando a atuação do governo.

XVII - Governança: O conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visa assegurar o alinhamento das ações com os objetivos do PPA, promovendo a transparência e a efetividade da gestão pública.

Art. 3º O PPA 2026-2029 terá como diretrizes estratégicas:

I - Promover a estabilidade fiscal e a excelência na gestão pública, garantindo a eficiência e a transparência na alocação e uso dos recursos municipais.

II - Assegurar o desenvolvimento humano e social, com foco na qualidade da educação, saúde integral e proteção social para toda a população.

III - Fortalecer a infraestrutura urbana e rural, promovendo a mobilidade sustentável, o saneamento básico e a moradia digna, com resiliência e acessibilidade.

IV - Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável e a inovação, com valorização da agricultura familiar e da competitividade industrial, em harmonia com a conservação ambiental.

Art. 4º São prioridades da administração pública municipal para o período de 2026 a 2029:

I - Aprimoramento da gestão administrativa e fiscal, com foco na modernização e qualificação do suporte administrativo e na gestão de compromissos fiscais.

II - Universalização e qualificação do acesso à educação básica e ao desenvolvimento integral na primeira infância.

III - Fortalecimento da atenção primária e do acesso a serviços especializados de saúde.



IV - Desenvolvimento e resiliência da infraestrutura, incluindo a malha viária rural e urbana, e a gestão de edificações públicas.

V - Promoção da proteção social e inclusão cidadã, com apoio psicossocial e fortalecimento familiar.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 6º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I – Anexo II: Programas finalísticos, com valor global, objetivo, público-alvo, órgão responsável, objetivos específicos, e custos estimados por ano.

II – Anexo III: Ações de gestão, manutenção e serviços, com valor global e custos estimados por ano.

III - Prioridades da administração pública municipal e sua relação com os programas.

§ 1º Até noventa dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo municipal divulgará, em sítio eletrônico oficial, demonstrativos das prioridades, construídas a partir de atributos dos Programas Finalísticos do PPA 2026-2029.



§ 2º Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029.

Art. 9º. Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 10. O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Art. 11. Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 12. A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade.



Art. 13. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II Do Monitoramento e Avaliação

Art. 14. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 17. A avaliação anual do PPA 2026-2029 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

Seção III Da Revisão e das Alterações

Art. 18. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e

II - incluir, excluir ou alterar:



- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou da necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- c) programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- d) valor dos recursos não orçamentários;
- e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- f) investimentos plurianuais.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Câmara Municipal e publicadas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da justificativa da alteração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 05 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal